



Parecer Nº 1618/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/CONSULCGJ

VISTOS, ETC.

O presente feito se iniciou através de e-mail (2299032) encaminhado pela advogada **SARAH URTIGA** ao **FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO PIAUIENSE - FERMOJUPI**, no qual, busca auxílio para emissão de custas judiciais iniciais (causas em geral – 1º grau), na **COMARCA DE PARANAÍBA/PI**, para **autores estrangeiros cuja identificação se dá unicamente por meio de passaporte**, posto que, não possuem **Cadastro de Pessoa Física - CPF**.

Ao final, indaga como proceder:

1 - Se pode emitir a guia com o CPF da advogada?

2 - Há alguma possibilidade de não ser reconhecido o pagamento caso a emissão seja efetuada no CPF da advogada?

Manifestação da Superintendente do FERMOJUPI, **CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES** (2300932) no sentido de que *“não vislumbra óbice na emissão de guia de custas no CPF do patrono da parte, desde que nos autos do processo judicial contenha documento declaratório de ausência de inscrição de CPF e procuração com poderes específicos para emissão e liquidação de valores devidos ao Tribunal.”*

No evento (2313120), consta **DESPACHO Nº 24173/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR**, no qual, a Secretária desta Corregedoria Geral, **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, encaminhou os autos à esta Consultoria Jurídica, para emissão de parecer.

É o que cabe relatar.

Em suma, a presente consulta busca esclarecimentos sobre a emissão de guia de recolhimento da Justiça para ajuizamento de ação junto a este Tribunal de Justiça - TJPI, tendo como autora pessoa estrangeira.

Ato contínuo questiona: *“Podemos emitir a guia no CPF da advogada? Há alguma possibilidade de não ser reconhecido o pagamento caso a emissão seja efetuada no CPF da advogada?”*

Pois bem. Inicialmente, *ad argumentandum*, deve-se ressaltar que, conforme previsto na Constituição Federal pátria, tanto o estrangeiro residente no Brasil, como o estrangeiro não residente neste País, tem direito a um tratamento idêntico aos conferidos ao cidadão brasileiro, podendo, igualmente, acionar o Poder Judiciário Nacional.

O direito de ação admitido ao estrangeiro (tanto a pessoa física como a empresas sem sede ou filial no Brasil) é regulamentado pelo artigo 5º XXXV da Constituição Brasileira, onde se depreende que todos são iguais perante a Lei, havendo garantias de direito aos brasileiros e aos estrangeiros de obterem tutela jurisdicional para o exercício da defesa dos seus interesses de modo equivalente. Para corroborar:

“(…) Ressaltou-se que, em princípio, pareceria que a norma excluiria de sua tutela os estrangeiros não residentes no país, porém, numa análise mais detida, esta não seria a leitura mais adequada, sobretudo porque a garantia de inviolabilidade dos

direitos fundamentais da pessoa humana não comportaria exceção baseada em qualificação subjetiva puramente circunstancial. Tampouco se compreenderia que, sem razão perceptível, o Estado deixasse de resguardar direitos inerentes à dignidade humana das pessoas as quais, embora estrangeiras e sem domicílio no país, se encontrariam sobre o império de sua soberania. (...)" (HC 97.147, Segunda Turma, relator para o acórdão Ministro Cezar Peluso, julgamento em 4.8.2009; acórdão ainda não publicado; informação extraída do Informativo STF nº 554, disponível em português em <<http://www.stf.jus.br//arquivo/informativo/documento/informativo554.htm>>)

Prosseguindo, *in casu*, verifica-se que pessoa estrangeira deseja ajuizar ação no Brasil, contudo, não possui inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

De fato, para o recolhimento da taxa judiciária e das custas judiciais deve ser feito por meio de Guias de Recolhimento da Justiça em que conste, conforme se verifica no item 3.1.2, do Manual do Custas Judiciais, anexado nos autos SEI nº 18.0.000019672-6, o nome completo, CPF ou CNPJ, Comarca, Serventia, Tipo de Ação, Valor da Ação.

No caso concreto, a parte não dispõe de CPF nacional, peculiaridade que está dificultando o seu exercício do seu direito de ação. Embora o advogado não seja o representante legal da parte, não se vislumbra óbice que a emissão da Guia de Recolhimento seja utilizado o número de CPF do patrono da parte.

A uma, constam das Guias de Recolhimentos, repita-se, o nome completo da parte, CPF ou CNPJ, Comarca, Serventia, Tipo de Ação, Valor da Ação, **devidamente vinculadas ao processo, inviabilizando ocorrência de fraude no recolhimento das custas processuais**, a exemplificar, serem tais guias usadas concomitantemente em processos diversos. Para tanto, acosto julgado em situação semelhante:

TAXA JUDICIÁRIA - recolhimento das custas iniciais -Preenchimento de Guia de Arrecadação Estadual (GARE) com nome e CPF do representante legal da parte - Possibilidade - Inteligência do artigo 1º, item 8, alínea a do Provimento CG nº 16/2012 - Decisão reformada - Recurso provido (Agravo de Instrumento nº 0196848-43.2012.8.26.0000, Relator (a): Mendes Pereira, Comarca: São Paulo, Órgão julgador: 7ª Câmara de Direito Privado, Data do julgamento: 03/10/2012).

A duas, como bem manifestado pela Superintendente do FERMOJUPI (2300932), é *"possível a emissão de guia de custas no CPF do patrono da parte, desde que nos autos do processo judicial contenha documento declaratório de ausência de inscrição de CPF e procuração com poderes específicos para emissão e liquidação de valores devidos ao Tribunal"*. Ou seja, acostando documentos que tornem mais contundentes à vinculação do recolhimento à referida ação ajuizada nos autos do processo específico, devidamente munidos de procuração, para os fins citados, evitando-se, assim, quaisquer burla ao sistema, quando do recolhimento.

Destaque-se que foi suscitado normativo cuja orientação pode ser aplicada analogicamente à espécie, qual seja, a Resolução STJ/GP n. 2/2017, que dispõe sobre o pagamento de custas judiciais e porte de remessa e retorno dos autos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, especificamente, no parágrafo único, do art. 6º, *in verbis*:

Art. 6º No momento do preenchimento do formulário de emissão da GRU Cobrança, deverão ser indicados obrigatoriamente: I – nome do autor da ação ou do recorrente, acompanhado do respectivo CPF ou CNPJ; II – nome do réu ou do recorrido; III – tipo do pagamento, com especificação de quando se trata de custas ou de porte de remessa e retorno dos autos; IV – demais informações exigidas no formulário eletrônico, de acordo com o tipo de ação ou recurso escolhido.

Parágrafo único. No caso de recolhimento para ajuizamento de Homologação de Decisão Estrangeira, não dispondo o autor de CPF ou CNPJ, poderá ser indicado o CPF do advogado ou o CNPJ da respectiva sociedade de advogados.

A três, o fato de constar na guia de recolhimento das custas iniciais o CPF do patrono e não da parte, não é suficiente para ensejar prejuízo ao credor, *in casu*, FERMOJUPI, destinatário da verba, pois, pelos dados presentes na referida guia, é possível se concluir que de fato o recolhimento das custas iniciais se deu vinculado ao processo judicial respectivo. Neste sentido:

AGRAVO. AÇÃO DE COBRANÇA. DESPESAS CONDOMINIAIS. CUSTAS INICIAIS. RECOLHIMENTO. GARE PREENCHIDO COM CPF DA PARTE AUTORA. MERA IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS. POSSÍVEL CONHECIMENTO DA PARTE AUTORA NA GUIA. INTERPRETAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 11.608/2003 E COMUNICADO CG 1.6218/2009. RECURSO PROVIDO. Não obstante ao determinado no comunicado da Corregedoria Geral de Justiça e o disposto na Lei nº 11.608/2003, certo é que o excesso de formalismo não deve prevalecer quando inexistente prejuízo ao erário público. O preenchimento da GARE com o CPF do patrono da parte autora não deve equivaler à ausência de recolhimento, sobretudo porque é possível identificá-la com os demais dados prestados na própria guia. (TJ-SP - AI: 02821256120118260000 SP 0282125-61.2011.8.26.0000, Relator: Adilson de Araujo, Data de Julgamento: 29/11/2011, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/11/2011).

Assim, considerando que independentemente do domicílio, o estrangeiro ou apátrida pode ajuizar ação ou interpor recurso perante o Poder Judiciário brasileiro, como intuito de discutir a violação ou ameaça a direito, observados os requisitos legais, opina-se que, em prol de uma exegese atenta às tendências do processo civil contemporâneo, calcada nos princípios da instrumentalidade, da efetividade e no exercício de um direito, é possível a emissão da guia no CPF do patrono, desde que nos autos do processo judicial contenha documento declaratório de ausência de inscrição de CPF e procuração com poderes específicos para emissão e liquidação de valores devidos ao Tribunal, ratificando, assim, a manifestação da Superintendente do FERMOJUPI, no evento (2300932).

Por oportuno, considerando que situação semelhante, qual seja, no caso da parte não possuir inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda não está regulamentada, sugere-se que seja iniciada tratativa para inclusão de texto sobre o tema no Código de Normas da Corregedoria Geral ou, quiçá, nota explicativa na tabela de custas, recomendando-se, assim, o encaminhamento do feito ao Gabinete dos Juízes Auxiliares - Competência Judicial - para conhecimento e deliberação.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Roque de Oliveira, Analista Judiciário / Área Judiciária**, em 04/05/2021, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2354112** e o código CRC **096B85B1**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA - GABCOR

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Decisão Nº 3987/2021 - PJPI/CGJ/GABCOR

VISTOS, ETC.

Trata-se de Consulta (2299032) encaminhado pela advogada **SARAH URTIGA** ao **FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO PIAUIENSE - FERMOJUPI**, no qual, busca auxílio para emissão de custas judiciais iniciais (causas em geral – 1º grau), na **COMARCA DE PARANAÍBA/PI**, para **autores estrangeiros cuja identificação se dá unicamente por meio de passaporte**, posto que, não possuem **Cadastro de Pessoa Física - CPF**.

Consta nos autos Parecer (2354112) emitido pela Consultoria Jurídica desta Corregedoria.

Assim sendo, **ACOLHO O PARECER da CONSULCGJ** no sentido de que considerando que independentemente do domicílio, o estrangeiro ou apátrida pode ajuizar ação ou interpor recurso perante o Poder Judiciário brasileiro, como intuito de discutir a violação ou ameaça a direito, observados os requisitos legais e, ainda, em prol de uma exegese atenta às tendências do processo civil contemporâneo, calcada nos princípios da instrumentalidade, da efetividade e no exercício de um direito, é possível a emissão da guia no CPF do patrono, desde que nos autos do processo judicial contenha documento declaratório de ausência de inscrição de CPF e procuração com poderes específicos para emissão e liquidação de valores devidos ao Tribunal, ratificando, assim, a manifestação da Superintendente do FERMOJUPI, no evento (2300932).

Por oportuno, encaminhem-se os autos ao Gabinete dos Juízes Auxiliares - Competência Judicial - para conhecimento e deliberação sobre a inclusão de texto sobre o tema no Código de Normas da Corregedoria Geral ou, quiçá, nota explicativa na tabela de custas, no caso de recolhimento de custas, quando a parte não possuir inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Dê-se ciência ao consulente interessado.

Teresina (PI), data registrada em sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
Corregedor Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 10/05/2021, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2369021** e o código CRC **F16E3653**.

